



FLS. Nº _____

Rúbrica _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

1/4

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO - art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III, e art. 26, parágrafo único, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666/93.

Conforme exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, passo a **JUSTIFICAR** o procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação direta da empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP**, pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Glória/SE**.

Considerando o contido no inciso II, do art. 25, c/c art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, é legal a contratação por inexigibilidade da empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP**, pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Glória/SE, pois a mesma atende completamente às suas necessidades, pelos fundamentos a seguir aduzidos.

A contabilidade pública compreende a figura do orçamento público, que estima receitas e fixa despesas, planejamento de ações por meio do Plano Diretor, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Não se busca na administração do patrimônio público lucro financeiro, mas sim um lucro social, fazendo-se somente aquilo que a lei determina, através de mecanismos de controles internos e demonstrativos legais.

Cumpra a gestão contábil do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Glória/SE registrar, controlar e estudar atos e fatos administrativos e econômicos operados no patrimônio público, gerar informações, variações e resultados sobre o mesmo.

A importância da Assessoria e Consultoria Contábil, direta ou indireta, ganha destaque posto que, repita-se, diferentemente da contabilidade privada, na contabilidade pública só se pode fazer o que está devidamente prescrito em lei, devendo sua movimentação diária, registro e controle, ser acompanhada para que os administradores públicos possam atingir os objetivos primordiais.

I - DA SINGULARIDADE DO OBJETO E ESSENCIALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Contabilidade Pública tem por objetivo captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades de direito público, ou seja, do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Glória/SE, através da aplicação de uma metodologia calcada na legalidade dos atos da administração pública.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Glória/SE tem como responsabilidade fundamental o melhor nível dinâmico de bem-estar à coletividade, utilizando para isso



FLS. Nº _____

Rúbrica _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

2/4

técnicas de planejamento e programa de ações que são condensadas no chamado sistema de planejamento integrado.

O orçamento público é o planejamento feito pela Administração Pública para atender, durante determinado período, aos planos e programas de trabalho por ela desenvolvidos, por meio da planificação de receitas a serem obtidas e pelos dispêndios a serem efetuados, objetivando a continuidade e a melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços prestados a sociedade.

O orçamento público tem por princípios orçamentários basilares a anualidade, unidade, universalidade, exclusividade, especificação, publicidade, equilíbrio financeiro, orçamento bruto, não-afetação. A contabilidade tem por funções típicas, classificação das receitas e despesas, registro, informação, controle e análise.

A Lei Complementar nº 101/00 e o regulamentado pela Portaria STN nº 559/01 de 14 de dezembro de 2001, estabelecem o Relatório de Gestão Fiscal devendo ser elaborado ao final de cada quadrimestre e publicado até 30 dias após o final do período. A publicação deste Relatório deve seguir os moldes adotados para o Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

O não-encaminhamento ao Tribunal de Contas e a ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal nos prazos e condições estabelecidos sujeita o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Glória/SE ao pagamento da multa prevista no art. 5º da Lei nº 10.028/00, correspondente a 30% dos vencimentos anuais. Além disso, sujeita-se ao pagamento de multa prevista na lei orgânica da Corte de Contas e, ainda, possível perda do cargo e declaração de inelegibilidade.

Ademais, a Lei nº 4320/64, instituiu normas para balanço e orçamento público, devendo ser seguida a risca pelo Poder Executivo.

Uma vez sancionado o orçamento anual, registra-se o mesmo no sistema de contabilidade a fim de dar início a execução orçamentária. Através do registro das receitas e das despesas fixadas na Lei do Orçamento, passa a vigorar a execução orçamentária com a realização do planejamento público em conjunto com os demais instrumentos previstos na Lei nº 101/00.

Destaque-se que a execução orçamentária tem formalidades legais que devem ser seguidas, cumprindo todas as etapas de despesa, sendo para a receita o lançamento, a arrecadação, e para as despesas, o empenho e a liquidação, em consonância com a legislação vigente.

Assim, observa-se a importância, a responsabilidade e o volume de trabalho a ser desenvolvido no setor contábil do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Glória/SE, dado ao fluxograma a ser respeitado para a utilização do orçamento público, bem como as punições decorrentes de uma má administração da coisa pública.

Ante a complexidade do sistema estrutural público contábil, vislumbrando salvaguardar o interesse da municipalidade, faz-se imprescindível um acompanhamento de especialista contábil.

Cediço que o Poder Executivo possui um papel importante na sociedade, com inúmeras atribuições inerentes a sua função bem com atribuições secundárias, haja vista o seu papel social. Para o



FLS. N° _____

Rúbrica _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

3/4

exercício pleno e satisfatório da prestação do serviço público, não há que se cogitar o cometimento de falhas no exercício de suas funções, necessitando de assessorias especializadas a fim de dar um correto direcionamento aqueles que desenvolvem atividades de rotina, sem contudo possuírem formação específica para tanto.

Cada vez mais, surge na sociedade a figura do especialista, seja na área das ciências sociais ou exatas. A evolução do mercado e a competitividade, exigem que o indivíduo se especialize em determinado setor e seja dentre tantos o mais indicado para a prestação do serviço de acordo com a necessidade do contratante. No âmbito contábil, é praticamente impossível que um único profissional possa ter a mesma desenvoltura de qualidade e de conhecimento na área pública e na privada.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Glória/SE, necessita possuir uma Assessoria Contábil, a fim de buscar o resultado positivo para as ações do Poder Executivo, conforme exaustivamente explanado vê-se a necessidade de contratar diretamente contador particular, capaz de possibilitar a busca do necessário resultado positivo na contabilização de receita e despesa do orçamento público.

Nesta linha intelectual, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional contábil mais recomendável para os interesses do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Glória/SE, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação das necessidades do Poder Executivo.

Já o serviço singular, é aquele ministrado por profissional que comprovadamente demonstre, em trabalhos anteriores, a sua destacada habilidade técnica, que o credencia para o objeto do contrato. Esta singularidade poderá decorrer também da própria profissão do contratado, pois determinados ofícios não são objeto de competição pelo menor preço.

II - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO E INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – CRITÉRIOS DE ESCOLHA

Haja vista a necessidade de contratação direta para a prestação do serviço de consultoria e assessoria contábil para o Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Glória/SE, buscou no mercado, profissional capacitado e especializado, oficiando-se o escritório de contabilidade **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP**, requerendo uma apresentação de proposta para a prestação do serviço, posto que trata-se de escritório altamente conceituado no mercado, conforme doravante provado.

Trata-se de uma empresa com qualificação técnico-profissional comprovada, com bastante experiência na área de contabilidade pública, já tendo prestado seus serviços a diversos municípios do Estado de Sergipe, inclusive Nossa Senhora da Glória/SE, sendo notória a sua especialização.

Assim, comprova-se pelo perfil do escritório de contabilidade apresentado que tendo em vista o arcabouço de experiências trazidas a baila, a notória especialização dos membros que compõem a



FLS. N° _____

Rúbrica _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

4/4

sociedade, a distância irrisória entre o Município de Nossa Senhora da Glória/SE e a sede da empresa, representa a mesma, a melhor adequação para a prestação do serviço a ser contratado de acordo com a necessidade da administração pública. Ademais, tratam-se de profissionais éticos, íntegros, salvos de condutas que o desprestigiem ou desabone-os, pondo em questão a credibilidade e ética no mercado profissional, dando-se destaque ao fator confiança para a contratação e experiência anterior comprovada.

Não se trata, pois, de contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de opinião técnica especializada sobre a execução orçamentária do Poder Executivo local.

Desse modo, comprova-se a inviabilidade de competição, por tratar-se de notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se, na verdade de decisão discricionária da administração pública, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados nesta peça.

III – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O serviço a ser contratado consiste em consultoria e assessoria contábil para o Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Glória/SE, na execução orçamentária e contabilidade.

Através de pesquisa de preço praticada no mercado, apurou-se que o valor a ser contratado para a prestação dos referidos serviços, encontra-se num patamar equivalente ao praticado no mercado.

Assim, com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de contratação direta para consultoria e assessoria contábil, encaminho a presente justificativa, a fim de que, após a devida análise, autorize a imediata deflagração do processo, objetivando a contratação dos serviços, com preço estimado pelo valor global de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), uma parcela de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por ocasião da assessoria na Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Glória/SE, uma parcela de 2.000,00 (dois mil reais), pelo assessoramento na elaboração do Orçamento para o exercício seguinte.

Nossa Senhora da Glória/SE, **07 de janeiro de 2020.**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MAISA FEITOSA SILVA DANTAS
Secretária de Assistência Social
Gestora do FMAS